



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH
Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal
– CPCOE

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1 Às nove horas do segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no SCS,
2 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão do
3 Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Trigésima Sexta Reunião Extraordinária da
4 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
5 CPCOE, pelo Secretário de Estado Adjunto da Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e
6 contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e
7 voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para
8 deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1.
9 Abertura dos trabalhos; 1.2 Informes do Coordenador; 1.3. Verificação do *quorum*; 1.4.
10 Discussão e apreciação da Minuta do COE/DF: alterações e acréscimos sugeridos pelos
11 membros CPCOE; 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1
12 Abertura dos trabalhos: O Coordenador Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues deu boas-
13 vindas aos membros. O subitem 1.2., Informes do Coordenador, não foi mencionado. O
14 subitem 1.3., Verificação do quorum, não foi mencionado. Seguiu-se direto para o subitem
15 1.4. Discussão e apreciação da Minuta do COE/DF: alterações e acréscimos sugeridos pelos
16 membros CPCOE. Os debates foram iniciados com alteração na redação do Art. 9º, que ficou
17 assim consensuado: “Compete à CPCOE: I - orientar e deliberar terminativamente sobre a
18 aplicação de normas edilícias e urbanísticas referentes ao licenciamento de obras e edificações
19 e sobre dúvidas de interpretação ou lacunas do Código de Obras e Edificações; II - deliberar,
20 como instância recursal final quanto ao indeferimento da habilitação de projetos, de licenças
21 para execução de obras ou de emissão de certificado de conclusão; III - deliberar sobre a
22 anulação, convalidação e cassação de atos administrativos emitidos para habilitação do
23 projeto de arquitetura, licença para execução de obra ou certificado de conclusão; IV -
24 encaminhar ao CONPLAN, como instância recursal terminativa, os recursos administrativos
25 contra as deliberações da CPCOE que abrangem a anulação, convalidação e cassação de atos
26 administrativos; V - propor alterações no COE e legislação correlata, bem como analisar
27
28
29
30

0
Am



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH
36ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 02 de março de 2016

31 sugestões apresentadas por outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade
32 civil. VI - funcionar como órgão auxiliar do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano
33 do Distrito Federal – CONPLAN; VII- convidar outros órgãos e entidades da administração
34 pública e a sociedade civil para participar de suas reuniões e analisar questões que lhes sejam
35 afetas, com direito a voz e sem direito a voto, podendo solicitar manifestação formal. §1º As
36 decisões da CPCOE, que não sejam reformuladas pelo CONPLAN são vinculantes para os
37 órgãos executivos e locais de que compõem o Sistema de Planejamento do Distrito Federal –
38 SISPLAN. §2º A CPCOE poderá, nos processos de sua competência, formular consulta à
39 Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos assuntos inerentes à interpretação jurídico-
40 normativa. §3º A competência recursal de que trata o inciso **Erro! Fonte de referência não**
41 **encontrada.** deste artigo obedece a juízo de admissibilidade a ser exercido pelo coordenador,
42 observados o cabimento da análise pela CPCOE, a relevância e repercussão geral do tema,
43 conforme regulamentação desta Lei. §4º É assegurado o direito à ampla defesa e ao
44 contraditório ao interessado, inclusive mediante sustentação oral perante a CPCOE, a ser feita
45 pelo interessado, por representante habilitado ou por advogado constituído. §5º Os processos
46 de competência da CPCOE deverão ser distribuídos pelo coordenador a um relator, dentre os
47 membros indicados no art. 10, inc. I, não podendo a escolha recair sobre o membro oriundo
48 da mesma unidade que proferiu a decisão recorrida. §6º Cabe ao Chefe do Poder Executivo
49 aprovar o Regimento Interno da CPCOE”. Registra-se a chegada do Secretário de Estado
50 Adjunto da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade durante as discussões do Art. 9º. Em seguida,
51 passou-se a discussão do Art. 10, que ficou assim conciliado: “A CPCOE é composta por: I -
52 10 servidores titulares e 10 suplentes do Poder Executivo do Distrito Federal, sendo: a) 4
53 titulares e 4 suplentes do órgão gestor de planejamento urbano e territorial; b) 2 titulares e 2
54 suplentes do órgão de fiscalização de atividades urbanas; c) 1 titular e 1 suplente do órgão
55 responsável pela gestão administrativa do Distrito Federal; d) 3 titulares e 3 suplentes de
56 demais órgãos da administração pública afetos a matéria. II - 7 representantes titulares e 7
57 suplentes, da sociedade civil, sendo: a) 1 titular e 1 suplente do Conselho de Arquitetura e
58 Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF; b) 1 titular e 1 suplente do Conselho Regional de
59 Engenharia e Agronomia – CREA/DF; c) 1 titular e 1 suplente da Ordem dos Advogados do
60 Brasil, seccional do Distrito Federal – OAB/DF; d) 1 titular e 1 suplente do Instituto de



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH
36ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 02 de março de 2016

61 Arquitetos do Brasil, departamento do Distrito Federal – IAB/DF; e) 1 titular e 1 suplente do
62 Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF; f) 1
63 titular e 1 suplente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal –
64 ADEMI/DF; g) 1 titular e 1 suplente da Universidade de Brasília – UnB. §1º A CPCOE é
65 coordenada pelo Titular do órgão gestor de planejamento urbano e territorial que proferirá
66 voto somente em caso de empate, podendo ser feita delegação. §2º Cabe ao coordenador a
67 nomeação dos membros da CPCOE, conforme composição definida nesta Lei. §3º Os
68 membros da CPCOE devem ser, preferencialmente, profissionais da área de engenharia, da
69 arquitetura ou do direito, conforme seu regimento interno. §4º Os membros da CPCOE devem
70 ser indicados pelos respectivos órgãos e entidades, podendo ser substituídos por nova
71 indicação a qualquer tempo. §5º A condição de membro da CPCOE oriundo da sociedade
72 civil não impede a atuação profissional perante o órgão gestor de planejamento urbano e
73 territorial. §6º Em deliberações em que houver interesse direto do membro, seja pessoal ou
74 profissional, fica vedado seu direito de voz e voto, devendo fazer-se substituir pelo suplente”.

75 O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal –
76 CODHAB, Senhor Gilson Paranhos pediu licença aos membros da CPCOE a fim de registrar a
77 presença de membros do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa,
78 destacando que trata-se de um Conselho de importância crucial, com atuação em 4
79 continentes, com força política e que vem sendo realizado um trabalho reconhecido
80 mundialmente, com foco em uma plataforma de partilha. A palavra foi dada aos membros que
81 apresentarem-se. Após retornarem ao debate que acordaram que as questões de redação e
82 forma na Minuta do COE já devem ser incorporadas pela equipe técnica e que discussões de
83 pontos já debatidos não retornem e que passem a análise na próxima Sessão apenas de temas
84 que precisam ser conceitualmente resolvidos. A equipe técnica se reunirá internamente para
85 fazer as adequações sugeridas antes da próxima reunião, que ficou marcada para o dia nove de
86 março de dois mil e dezesseis. Passou-se ao item 2. Assuntos Gerais. Foi feito o registro que
87 está pactuado o envio formal do Projeto de Lei para Câmara Legislativa, bem como para o
88 Governador para que haja a realização das audiências públicas e demais trâmites. Ainda, da
89 Lei só ter validade após a edição do Decreto. Seguiu-se para o item 3. Encerramento: Sem

2



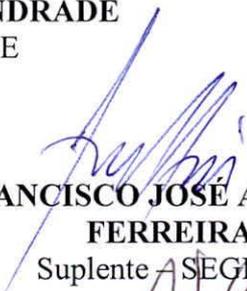
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH
36ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 02 de março de 2016

90 mais, a Trigésima Sexta Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Secretário de
91 Estado, Coordenador da CPCOE, Thiago Teixeira de Andrade.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Coordenador da CPCOE


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Suplente – SEGETH


FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA
Suplente – SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH


ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA
Titular – SEGETH


JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH


RENATA CAETANO COSTA
Titular – SEGETH


LAURA GIRADE CORREA BORGES
Suplente – SEGETH

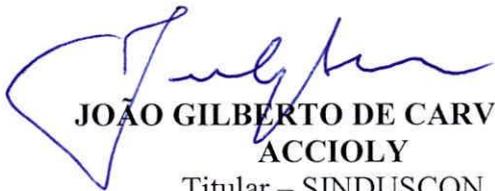
ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ
Titular – SEPLAG

GISELE ARROBAS MANCINI
Titular - AGEFIS

RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA
Suplente – AGEFIS

ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF


PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY
Titular – SINDUSCON

VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – SINDUSCON



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

36ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 02 de março de 2016

FLÁVIO CORREIA SOUZA
Titular – CREA/DF

RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF

**DURVAL MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO JÚNIOR**
Titular – CAU/DF

LEONARDO MUNDIN
Titular – OAB/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular - IAB/DF

4